Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo:	Data de abertura:	Data limite de conclusão
PR2023.02/CLHO-00201	17/02/2023 16:53:23	Não informada

Informações gerais

Assunto inicial:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do destinatário:	Setor do destinatário:
Josely Maria Silva Almeida	Secretaria Municipal de Saúde	Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2023.02/CLHO-01373	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	17/02/2023 16:53:23	17/02/2023 16:53:23	Criado
PT2023.02/CLHO-01373	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	17/02/2023 16:53:23	17/02/2023 16:53:23	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01373	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	17/02/2023 16:53:23	18/02/2023 08:32:15	Recebido
PT2023.02/CLHO-01374	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	18/02/2023 08:40:35	18/02/2023 08:40:35	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01374	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	18/02/2023 08:40:35	22/02/2023 08:20:19	Bloqueado
PT2023.02/CLHO-01374	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	22/02/2023 16:31:51	22/02/2023 16:31:51	Desbloqueado
PT2023.02/CLHO-01374	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	22/02/2023 16:31:51	22/02/2023 16:31:51	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01374	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	22/02/2023 16:31:51	22/02/2023 16:32:05	Recebido
PT2023.02/CLHO-01375	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	22/02/2023 16:35:00	22/02/2023 16:35:00	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01375	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	22/02/2023 16:35:00	23/02/2023 10:40:37	Recebido
PT2023.02/CLHO-01380	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	23/02/2023 13:45:29	23/02/2023 13:45:29	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01380	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	23/02/2023 13:45:29	23/02/2023 14:41:58	Recebido
PT2023.02/CLHO-01383	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	23/02/2023 15:25:20	23/02/2023 15:25:20	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01383	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	23/02/2023 15:25:20	23/02/2023 18:33:56	Recebido
PT2023.02/CLHO-01395	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	23/02/2023 18:34:46	23/02/2023 18:34:46	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01395	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	23/02/2023 18:34:46	24/02/2023 09:47:50	Recebido
PT2023.02/CLHO-01404	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	24/02/2023 09:48:56	24/02/2023 09:48:56	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01404	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	24/02/2023 09:48:56	24/02/2023 12:06:01	Recebido
PT2023.02/CLHO-01427	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	24/02/2023 12:08:14	24/02/2023 12:08:14	Tramitado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2023.02/CLHO-01427	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	24/02/2023 12:08:14	24/02/2023 12:08:28	Recebido
PT2023.02/CLHO-01431	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	24/02/2023 13:04:09	24/02/2023 13:04:09	Tramitado
PT2023.02/CLHO-01431	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	24/02/2023 13:04:09	24/02/2023 14:36:43	Recebido
PT2023.02/CLHO-01431	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	24/02/2023 13:04:09	04/03/2023 07:27:53	Bloqueado
PT2023.02/CLHO-01431	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	21/03/2023 17:10:05	21/03/2023 17:10:05	Desbloqueado
PT2023.02/CLHO-01431	3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)	21/03/2023 17:10:05	21/03/2023 17:10:05	Recebido

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01373	17/02/2023 16:53:23	17/02/2023 16:53:23	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Josely Maria Silva Almeida	Secretaria Municipal de Saúde	Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
7 Dias (Úteis)	28/02/2023 23:59:59	28/02/2023 23:59:59	Alta

Despacho

SEGUE SOLICITAÇÃO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Josely Maria Silva Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Josely Maria Silva Almeida
Em 17/02/2023 às 16:53
Código de validação: c08a413c-2d3b-4e1e-9644-93c0d7917b9e

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA OBRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA
REF.: CONTRATO Nº 003/2022

A empresa **MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 17.965.061/0001-96, representada neste ato pelo seu administrador, o senhor **IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR**, portador do CPF 798.793.733-91, RG 1265429 SSP – PI, vem por meio desta solicitar prorrogação de prazo para o cronograma físico-financeiro da obra de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ANTÔNIO NONATO SAMPAIO, BOM FIM, DANIEL GUANABARA, JOAO PAULO II, MONTE ALEGRE, QUIABOS, SANTA MARIA, SANTO ANTÔNIO, SÃO FRANCISCO, SÃO JUDAS TADEU)**, conforme contrato nº 003/2022, por mais **90 (noventa) dias** corridos devido aos atrasos durante a execução da obra.

A necessidade se justifica, principalmente, pela escassez de mão de obra especializada na região onde as obras estão sendo executadas e pelo acesso às UBS's que estão localizadas na zona rural, que estão prejudicados devido às chuvas.

Caxias – MA, 17 de fevereiro de 2023.

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2023.02.17 15:42:59 -03'00'

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR
ADMINISTRADOR
MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO/SEMUS/2023

Coelho Neto (MA), 17 de fevereiro de 2023

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 3° Aditivo de Vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Fundo Municipal de Saúde e a Empresa M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu)**,** para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372

Assinado de forma digital por JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.02.17 15:57:52 -03'00'

Josely Maria Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 010/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.10/CLHO-04817

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72.

CONTRATADA:, MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96, situado na Rua Joao de Deus Moreira Ramos, 416, Letra A, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, CPF nº 798.793.733-91.

RESOLVEM celebrar o presente 2º **ADITIVO DE CONTRATO,** pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 003/2022, da Tomada de Preços nº 008/2021 que tem como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do 2º Aditivo do contrato nº 003/2022, referente a Tomada de Preços Nº 008/2021, terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias contados da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (90 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (30 dias contados do recebimento provisório). Com início em 12 de outubro de 2022 e término em 24 de fevereiro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta da seguintes recursos:

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391

Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.10.11 16:47:58 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 1.014 Constr.Ampl. e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação
1603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 1.122 Cont.Refor.Ampl e Equip. de UPA, Hospita
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação 5
1603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19
1632000000 Transferência de convênio-Estados/Saúde

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 11 de outubro de 2022

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372

Assinado de forma digital por JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372
Dados: 2022.10.11 17:00:36 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391

Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.10.11 16:48:08 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:52:42 -03'00'

CONTRATO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-03019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ANTÔNIO NONATO SAMPAIO, BOM FIM, DANIEL GUANABARA, JOAO PAULO II, MONTE ALEGRE, QUIABOS, SANTA MARIA, SANTO ANTÔNIO, SÃO FRANCISCO, SÃO JUDAS TADEU) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO – MA, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Dr. Luis Raimundo, s/n, Centro, na Cidade de Coelho Neto - MA, representada pela Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72, e, do outro lado, a firma M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.061/0001-96, com sede à Rua Atenor Pereira Brito, s/n, Matadouro, Matões - MA, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, CPF nº 798.793.733-91, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS **nº 008/2021**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, sob o regime de Empreitada por preço global, a execução das obras e serviços para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA,** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 008/2021.

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:52:55 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Coelho Neto não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021, reservado a Prefeitura Municipal de Coelho Neto o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 1.770.055,95 (Um milhão setecentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:53:05 -03'00'

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:53:17 -03'00'

3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de Recursos:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 0.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0114000001 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000001 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde, UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0114000001 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 1.014 Constr.Ampl. e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000002 Transferência SUS Bloco de investimento

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 3014 Cont.Refor.Ampl e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000002 Transferência SUS Bloco de investimento
0123000055 Trans. de Conv. Estados Vinc. à Saúde

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79873373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:53:37 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto /MA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a Prefeitura Municipal de Coelho Neto para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** 16156-X, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** do Brasil, **Agência** 5897-1, valendo à Prefeitura Municipal de Coelho Neto como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:53:49 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 1º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 3º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

II. O presente contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dia**s** contados da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (90 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:54:01 -03'00'

escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (30 dias contados do recebimento provisório)

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Prefeitura Municipal de Coelho Neto de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

JROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por JROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:54:12 -03'00'

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:54:24 -03'00'

atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:54:37 -03'00'

Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Coelho Neto ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:54:50 -03'00'

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Coelho Neto, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeito Municipal de Coelho Neto, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto nos seguintes prazos e situações:

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:55:18 -03'00'

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Coelho Neto;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coelho Neto, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Coelho Neto, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Coelho Neto ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Coelho Neto, em virtude de atos ilícitos praticados;

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:55:31 -03'00'

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal de Coelho Neto propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Coelho Neto a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Coelho Neto;
f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.
g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:55:43 -03'00'

que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade contratada;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Coelho Neto por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p. Não liberação, pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2022.01.13 14:55:57 -03'00'

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a Prefeitura Municipal de Coelho Neto dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 8° Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

a) A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.
b) Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.

No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:56:12 -03'00'

principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante à Prefeitura Municipal de Coelho Neto, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de Coelho Neto se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto - MA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Coelho Neto (MA), 13 de Janeiro de 2022

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372

Assinado de forma digital por JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372
Dados: 2022.01.13 15:47:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391

Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.01.13 14:56:32 -03'00'

M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

§ 2º. A Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico é de 2% (dois por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 33. O contribuinte da Taxa de Regularização Fundiária é a pessoa física ou jurídica que busca regularizar imóveis no território do Município de Coelho Neto.

Art. 34. A Taxa será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras padrão FEBRABAN, através de bancos, casas lotéricas ou correspondentes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. O Município de Coelho Neto deve promover a adequada gestão do território, com o efetivo monitoramento das ocupações e dos núcleos urbanos informais, adotando as devidas providências fiscais, administrativas e judiciais cabíveis, caso constatadas irregularidades ou conflitos fundiários, ambientais e sociais.

Parágrafo único. As áreas inseridas em situação de risco indicadas no projeto de regularização fundiária devem ser objeto de ação prioritária e imediata pelo poder público com vistas à proteção da população.

Art. 36. As áreas situadas em terras públicas que mantenham o uso agrícola e com Plano de Uso e Ocupação aprovado pelo órgão gestor da política agrícola do município, sempre que possível, devem ser objeto de concessão de uso no âmbito do processo de regularização.

Art. 37. Aplica-se no Município a isenção de custas e emolumentos, entre outros benefícios, relacionados aos atos notariais e registrais para regularização fundiária de interesse social, nos termos da Lei federal nº 13.465, de 2019, e do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.
Art. 38. A inobservância dos parâmetros e obrigações estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento sujeita o infrator a advertência, multa e, caso não seja providenciada a adequação no prazo regulamentar, remoção da ocupação.

§ 1º A especificação das infrações para fins de aplicação das penalidades previstas no caput, bem como as respectivas correlações, devem ser as indicadas no regulamento desta Lei Complementar.

§ 2º A ocupação existente que não se adequar aos termos previstos nesta Lei Complementar e em seu regulamento pode ensejar a retirada pelo responsável pela ocupação, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo de que o poder público proceda à demolição e recolhimento das instalações às custas do responsável, em caso de inércia.

Art. 39. O procedimento administrativo do processo de regularização fundiária e de instalação de infraestrutura essencial tratado nesta Lei Complementar é o definido por ato específico do Poder Executivo.

Art. 40. As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento podem ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei Complementar, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288-A a 288-G da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e pelos arts. 46 a 71-A da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022

Extrato do Contrato Nº 003/2022 da Tomada de Preços Nº 008/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida, CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.061/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, CPF nº 798.793.733-91. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel

Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA. Data da Assinatura: 13 de Janeiro de 2022. Prazo de vigência: Até 28 de maio de 2022. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Valor total de R$ 1.770.055,95 (Um milhão setecentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA, homologado para a empresa a seguir: M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96 pelo valor de R$ 1.770.055,95 (Um milhão setecentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Josely Maria Silva Almeida - Secretária Municipal de Saúde. Coelho Neto - MA, 13 de janeiro de 2022.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO
Nº TCE: 238501
ENTE FEDERATIVO: Coelho Neto
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO
PROCESSO: PR2021.01/CLHO-03019 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 008 / 2021
CONTRATO: 003 / 2022
CONTRATADO: MVR ENGENHARIA LTDA
CNPJ CONTRATADO: 17965061000196
DATA ASSINATURA: 13/01/2022
VALOR: R$ 1.770.055,950000

Recibo emitido em 18 de Janeiro de 2022 ás 16:34:26 com o número 1642534466800.

São Luis, 18 de Janeiro de 2022

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 | Edição n° 860/2022 Coelho Neto - MA, 13/10/2022

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei N° 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br . As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: https://www.coelhoneto.ma.gov.br

Licitação

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96. Objeto do presente termo de aditivo: aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 003/2022, da Tomada de Preços nº 008/2021 que tem como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.
A vigência do Contrato passa a ser de 12 de outubro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023. Data da Assinatura: 11 de outubro de 2022. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72; Representante da Contratada: Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, CPF nº 798.793.733-91. Coelho Neto (MA). Publique-se.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Ana Clara de Sousa Viana, CPF: 079.051.233-59, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa M V R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o Nº 17.965.061/0001-96, nos prestou um ótimo serviço referente ao CONTRATO Nº 003/2022. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu). Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 17 de fevereiro de 2023.

Ana Clara de Sousa Viana

Ana Clara de Sousa Viana
Fiscal do Contrato
Port. 030/2022 - CC

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS Antonio Nonata Sampaio

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ 660,12			R$ 165,03	R$ 264,05	R$ 231,04	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ 11.510,18				R$ 2.302,04	R$ 4.604,07	R$ 4.604,07
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ 22.202,34					R$ 17.761,87	R$ 4.440,47
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 1.603,62			R$ 320,72	R$ 320,72	R$ 481,09	R$ 481,09
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 264,36						R$ 264,36
								100,00%
	Total Geral	R$ 36.240,62	R$ -	R$ -	R$ 485,75	R$ 2.886,81	R$ 23.078,07	R$ 9.789,99
	Total Acumulado		R$ -	R$ -	R$ 485,75	R$ 3.372,56	R$ 26.450,63	R$ 36.240,62

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2023.02.17 16:02:36 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330
Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330
Dados: 2023.02.17 16:02:44 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS Bom Fim

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ 34.702,50				R$ 10.410,75	R$ 10.410,75	R$ 13.881,00
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ 28.980,05		R$ 7.245,01	R$ 7.245,01	R$ 7.245,01	R$ 7.245,01	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ 17.252,56				R$ 3.450,51	R$ 6.901,02	R$ 6.901,02
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ 36.411,70				R$ 7.282,34	R$ 14.564,68	R$ 14.564,68
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ 631,85			R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ 2.935,39					R$ 2.348,31	R$ 587,08
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ 41.494,26					R$ 33.195,41	R$ 8.298,85
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 614,80						R$ 614,80
								100,00%
	Total Geral	R$ 163.023,11	R$ -	R$ 7.245,01	R$ 7.402,98	R$ 28.546,58	R$ 74.823,15	R$ 45.005,40
	Total Acumulado		R$ -	R$ 7.245,01	R$ 14.647,99	R$ 43.194,56	R$ 118.017,71	R$ 163.023,11

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 — Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2023.02.17 16:02:12 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 — Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Dados: 2023.02.17 16:02:20 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS Daniel Guanabara

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -					
			100,00%					
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ 33.290,87		R$ 9.987,26	R$ 9.987,26	R$ 13.316,35		
				30,00%	30,00%	40,00%		
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ 2.200,20		R$ 550,05	R$ 550,05	R$ 550,05	R$ 550,05	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ 14.158,37				R$ 2.831,67	R$ 5.663,35	R$ 5.663,35
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 11.179,55			R$ 2.235,91	R$ 2.235,91	R$ 3.353,87	R$ 3.353,87
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 785,77						R$ 785,77
								100,00%
	Total Geral	R$ 61.614,76	R$ -	R$ 10.537,31	R$ 12.773,22	R$ 18.933,98	R$ 9.567,26	R$ 9.802,98
	Total Acumulado		R$ -	R$ 10.537,31	R$ 23.310,53	R$ 42.244,51	R$ 51.811,78	R$ 61.614,76

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2023.02.17 16:05:22 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Dados: 2023.02.17 16:05:31 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS João Paulo II

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ 31.302,60				R$ 9.390,78	R$ 9.390,78	R$ 12.521,04
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ 16.380,75		R$ 4.095,19	R$ 4.095,19	R$ 4.095,19	R$ 4.095,19	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ 5.949,47				R$ 1.189,89	R$ 2.379,79	R$ 2.379,79
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ 2.590,62				R$ 518,12	R$ 1.036,25	R$ 1.036,25
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ 631,85			R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ 663,92					R$ 531,14	R$ 132,78
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ 44.781,34					R$ 35.825,07	R$ 8.956,27
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 702,45			R$ 140,49	R$ 140,49	R$ 210,74	R$ 210,74
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 858,38						R$ 858,38
								100,00%
	Total Geral	R$ 103.861,38	R$ -	R$ 4.095,19	R$ 4.393,64	R$ 15.492,44	R$ 53.626,91	R$ 26.253,21
	Total Acumulado		R$ -	R$ 4.095,19	R$ 8.488,83	R$ 23.981,27	R$ 77.608,17	R$ 103.861,38

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2023.02.17 16:04:58 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Dados: 2023.02.17 16:05:06 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS Monte Alegre

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ 37.193,20	R$ 7.438,64	R$ 11.157,96	R$ 18.596,60			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ 15.984,19				R$ 4.795,26	R$ 4.795,26	R$ 6.393,68
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ 1.972,20		R$ 493,05	R$ 493,05	R$ 493,05	R$ 493,05	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ 8.798,26				R$ 1.759,65	R$ 3.519,30	R$ 3.519,30
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ 1.266,77					R$ 1.013,42	R$ 253,35
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 6.460,86			R$ 1.292,17	R$ 1.292,17	R$ 1.938,26	R$ 1.938,26
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 373,12						R$ 373,12
								100,00%
	Total Geral	R$ 72.048,60	R$ 7.438,64	R$ 11.651,01	R$ 20.381,82	R$ 8.340,13	R$ 11.759,29	R$ 12.477,71
	Total Acumulado		R$ 7.438,64	R$ 19.089,65	R$ 39.471,47	R$ 47.811,60	R$ 59.570,89	R$ 72.048,60

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 — Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2023.02.17 16:04:06 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 — Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Dados: 2023.02.17 16:04:16 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS Quiabos

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ 41.474,27	R$ 8.294,85	R$ 12.442,28	R$ 20.737,14			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ 38.039,90		R$ 9.509,98	R$ 9.509,98	R$ 9.509,98	R$ 9.509,98	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ 1.424,22				R$ 284,84	R$ 569,69	R$ 569,69
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 7.036,54			R$ 1.407,31	R$ 1.407,31	R$ 2.110,96	R$ 2.110,96
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 767,44						R$ 767,44
								100,00%
	Total Geral	R$ 88.742,37	R$ 8.294,85	R$ 21.952,26	R$ 31.654,42	R$ 11.202,13	R$ 12.190,63	R$ 3.448,09
	Total Acumulado		R$ 8.294,85	R$ 30.247,11	R$ 61.901,53	R$ 73.103,66	R$ 85.294,28	R$ 88.742,37

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2023.02.17 16:03:43 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Dados: 2023.02.17 16:03:52 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS Santo Antonio

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 11.148,80			R$ 2.229,76	R$ 2.229,76	R$ 3.344,64	R$ 3.344,64
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 578,76						R$ 578,76
								100,00%
	Total Geral	R$ 11.727,56	R$ -	R$ -	R$ 2.229,76	R$ 2.229,76	R$ 3.344,64	R$ 3.923,40
	Total Acumulado		R$ -	R$ -	R$ 2.229,76	R$ 4.459,52	R$ 7.804,16	R$ 11.727,56

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391

Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2023.02.17 16:03:20 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330

Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330
Dados: 2023.02.17 16:03:28 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS São Francisco

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ 7.894,26				R$ 2.368,28	R$ 2.368,28	R$ 3.157,70
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ 34.943,90		R$ 8.735,98	R$ 8.735,98	R$ 8.735,98	R$ 8.735,98	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ 12.133,23				R$ 2.426,65	R$ 4.853,29	R$ 4.853,29
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ 3.228,40				R$ 645,68	R$ 1.291,36	R$ 1.291,36
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ 631,85			R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ 19.726,74					R$ 15.781,39	R$ 3.945,35
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ 50.615,37					R$ 40.492,30	R$ 10.123,07
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 3.267,45			R$ 653,49	R$ 653,49	R$ 980,24	R$ 980,24
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 394,32						R$ 394,32
								100,00%
	Total Geral	R$ 132.835,52	R$ -	R$ 8.735,98	R$ 9.547,43	R$ 14.988,03	R$ 74.660,79	R$ 24.903,30
	Total Acumulado		R$ -	R$ 8.735,98	R$ 18.283,40	R$ 33.271,43	R$ 107.932,22	R$ 132.835,52

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2023.02.17 16:02:57 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Dados: 2023.02.17 16:03:06 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS São Judas Tadeu

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ 8.047,08			R$ 1.609,42	R$ 1.609,42	R$ 2.414,12	R$ 2.414,12
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 894,64						R$ 894,64
								100,00%
	Total Geral	R$ 8.941,72	R$ -	R$ -	R$ 1.609,42	R$ 1.609,42	R$ 2.414,12	R$ 3.308,76
	Total Acumulado		R$ -	R$ -	R$ 1.609,42	R$ 3.218,83	R$ 5.632,96	R$ 8.941,72

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391 Dados: 2023.02.17 16:01:59 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330 Dados: 2023.02.17 16:01:49 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EMPRESA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.965.061/0001-96 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.407.589-4

ENDEREÇO: RUA ANTENOR PEREIRA BRITO, S/N - MATADOURO, MATÕES - MA

CEP: 65.645-000

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

OBJETO: REFORMA DE UBS - Adequação da UBS Santa Maria

BDI = 25,92 % | ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS = 85,68 % E MENSALISTAS = 49,33 %

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
2	DEMOLIÇÕES	R$ -	R$ -					
			100,00%					
3	SERVIÇOS EM TERRA	R$ -	R$ -	R$ -				
			50,00%	50,00%				
4	INFRAESTRUTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			
			20,00%	30,00%	50,00%			
5	PAREDES E PAINÉIS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	
					25,00%	40,00%	35,00%	
6	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$ 10.611,10				R$ 3.183,33	R$ 3.183,33	R$ 4.244,44
						30,00%	30,00%	40,00%
7	PAVIMENTAÇÃO	R$ 4.540,58		R$ 1.135,15	R$ 1.135,15	R$ 1.135,15	R$ 1.135,15	
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
8	ESQUADRIAS	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
9	COBERTURA	R$ -				R$ -	R$ -	R$ -
						20,00%	40,00%	40,00%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIA	R$ 631,85			R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96	R$ 157,96
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	LOUÇAS E METAIS	R$ -					R$ -	R$ -
							80,00%	20,00%
13	PINTURA	R$ 12.803,16					R$ 10.242,53	R$ 2.560,63
							80,00%	20,00%
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%
15	LIMPEZA DA OBRA	R$ 250,16						R$ 250,16
								100,00%
	Total Geral	R$ 28.836,85	R$ -	R$ 1.135,15	R$ 1.293,11	R$ 4.476,44	R$ 14.718,97	R$ 7.213,19
	Total Acumulado		R$ -	R$ 1.135,15	R$ 2.428,25	R$ 6.904,69	R$ 21.623,66	R$ 28.836,85

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391

Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2023.02.17 16:05:48 -03'00'

ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330

Assinado de forma digital por ADRIANO BEZERRA MOURA:04145987330
Dados: 2023.02.17 16:05:57 -03'00'

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01374	18/02/2023 08:40:35	18/02/2023 08:40:35	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
7 Dias (Úteis)	01/03/2023 23:59:59	21/02/2023 23:59:59	Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 18/02/2023 às 08:40
Código de validação: bc291807-14aa-459b-a5f0-49bfc00c3448
Token: OWSTE6N3

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 1.014 Constr.Ampl. e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000002 Transferência SUS Bloco de investimento

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 3014 Cont.Refor.Ampl e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000002 Transferência SUS Bloco de investimento
0123000055 Trans. de Conv. Estados Vinc. à Saúde

SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminhe os autos das Secretarias demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 17 de fevereiro de 2023.

GLEYBSON AMORIM MARQUES:04605119396

Assinado de forma digital por GLEYBSON AMORIM MARQUES:04605119396
Dados: 2023.02.17 17:01:29 -03'00'

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01374	18/02/2023 08:40:35	22/02/2023 08:20:19	Bloqueado por atraso

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
7 Dias (Úteis)	01/03/2023 23:59:59	21/02/2023 23:59:59	Alta

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01374	22/02/2023 16:31:51	22/02/2023 16:31:51	Desbloqueado por autorização

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Fernanda Pereira de Sousa	Não se aplica	Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
1 Dias (Úteis)	23/02/2023 23:59:59	Não se aplica	Alta

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Fernanda Pereira de Sousa, de perfil Gestor Geral, conforme justificativa abaixo:

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 22/02/2023 às 16:31
Código de validação: 036cbe99-10be-49ba-91ab-a0228b98dad3
Token: O5G3RJV2

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01374	22/02/2023 16:31:51	22/02/2023 16:31:51	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
1 Dias (Úteis)	23/02/2023 23:59:59	Não se aplica	Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 18/02/2023 às 08:40
Código de validação: bc291807-14aa-459b-a5f0-49bfc00c3448
Token: OWSTE6N3

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01375	22/02/2023 16:35:00	22/02/2023 16:35:00	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM	Ana Clara Vieira Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
2 Dias (Úteis)	24/02/2023 23:59:59	24/02/2023 23:59:59	Alta

Despacho

Prezada,

Encaminho os autos para que realize análise e, em posterior, profira despacho e promova os encaminhamentos necessários ao adequado andamento processual.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 22/02/2023 às 16:35
Código de validação: 2a4864d5-132d-445a-9c9c-9c5d7fcb825b
Token: 04SDI1ES

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01380	23/02/2023 13:45:29	23/02/2023 13:45:29	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Ana Clara Vieira Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Josely Maria Silva Almeida	Secretaria Municipal de Saúde
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
5 Dias (Úteis)	02/03/2023 23:59:59	02/03/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminho para serem instruídos ainda, no mínimo, a seguinte documentação:

- Documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal/trabalhista da empresa contratada;
- Cópia do Primeiro Aditivo Contratual e comprovantes de publicação;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 23/02/2023 às 13:45
Código de validação: 78d5cf41-20a3-4e73-8188-b456bc0e2ef8
Token: X6TRSDDJ

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01383	23/02/2023 15:25:20	23/02/2023 15:25:20	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Josely Maria Silva Almeida	Secretaria Municipal de Saúde	Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
10 Dias (Úteis)	09/03/2023 23:59:59	09/03/2023 23:59:59	Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminho para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente

Josely Maria Silva Almeida
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Josely Maria Silva Almeida
Em 23/02/2023 às 15:25
Código de validação: afbd41d1-3ed6-4747-84bb-72b814adc614
Token: 3XFF5SO4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.965.061/0001-96 MATRIZ		01/02/2013

NOME EMPRESARIAL
MVR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MVR CONSTRUCOES E SERVICOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO DE DEUS MOREIRA RAMOS	416	LETRA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.602-140	CENTRO	CAXIAS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MVRCONSTRUCOESESERVICOS@HOTMAIL.COM	(99) 8537-5608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2022** às **16:25:33** (data e hora de Brasília).

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

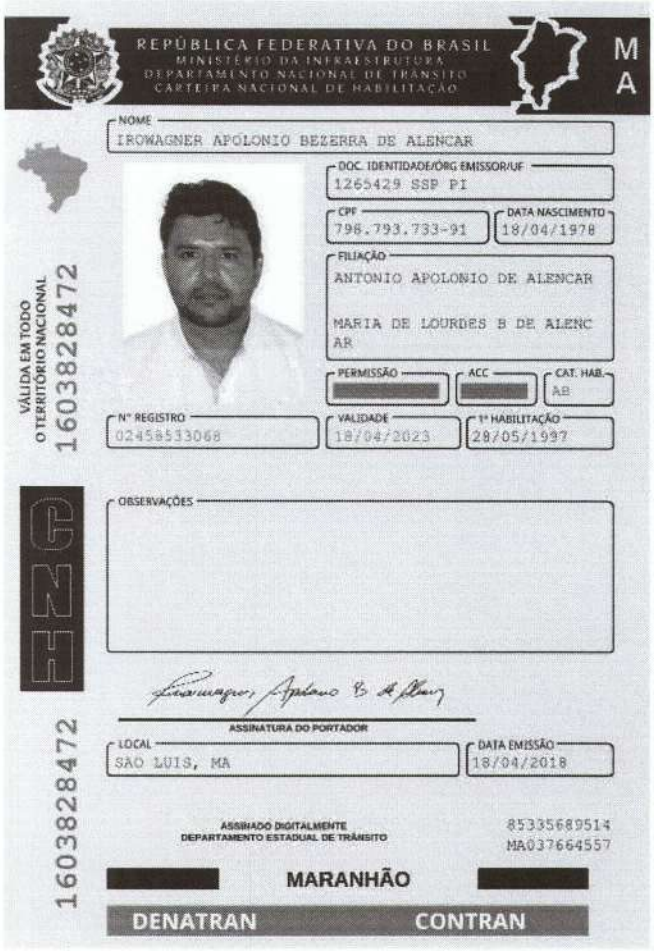

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR EIRELI - ME
Rua Antenor P. Brito, S/N, Bairro: Matadouro, CEP: 65.645-000, Matões – MA
NIRE: 21600046831
Alteração nº. 02 e Consolidação do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

IROWAGNER **APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/04/1978, empresário, natural de Caxias - MA, portador da Cédula de Identidade RG sob o n. ° 1.265.429 SSP-PI e CPF/MF sob o n.º 798.793.733-91, residente e domiciliado na Rua João de Deus Moreira Ramos, 416, Bairro: Centro, CEP 65.602-140, na cidade de Caxias no Estado do Maranhão, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada **IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR EIRELI - ME,** com sede na Rua Antenor P. Brito, S/N, Bairro: Matadouro, CEP: 65.645-000, Matões – MA, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE: 21600046831 com despacho em 22/12/2016 e inscrita no CNPJ: 17.965.061/0001-96, resolve promover a SEGUNDA ALTERAÇÃO, do Ato Constitutivo, conforme segue:

I. DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL
A partir desta data, o titular resolve alterar o Nome Empresarial para **MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

II. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
A partir desta data, o titular resolve aumentar o capital social para R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil reais), devidamente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **"MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI"** e tem por título de estabelecimento a expressão fantasia **"MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS".**

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede na **Rua Antenor P. Brito, S/N, Bairro: Matadouro, CEP: 65.645-000, Matões – MA**, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, podendo, entretanto, abrir agências, filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional e Exterior.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 13:51 SOB N° 20180642316.
PROTOCOLO: 180642316 DE 23/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803532194. NIRE: 21600046831.
MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

1

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do capital social é R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem por objeto social:
4120-4/00 - **Construção de edifícios;**
4110-7/00 - **Incorporação de empreendimentos imobiliários;**
6821-8/02 - **Corretagem no aluguel de imóveis;**
6821-8/01 - **Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;**
4211-1/01 - **Construção de rodovias e ferrovias;**
4213-8/00 - **Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;**
4299-5/99 - **Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente** (construção de estruturas com tirantes e obras de contenção);
4313-4/00 - **Obras de terraplenagem;**
7732-2/01 - **Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;**
7731-4/00 - **Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;**
4399-1/05 - **Perfuração e construção de poços de água.**

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 10/04/2013 e a duração deste instrumento é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa é exercida por seu titular **IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR** com poderes e atribuições de Administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 13:51 SOB Nº 20180642316.
PROTOCOLO: 180642316 DE 23/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803532194. NIRE: 21600046831.
MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

2

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA **DÉCIMA**

Fica eleito o foro da Comarca de Matões- MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-o, abaixo, em 01 (uma) única via, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Matões – MA, 22 de Agosto de 2018

Irowagner Apolonio Bezerra De Alencar
CPF: 798.793.733-91
Titular

CARTORIO DO 4º OFICIO
Isaura Alencar Pinto Soares Titular
Tel. (99) 3521-4817
Rua Dr. Barrado, 876 - Centro - Caxias - MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de
Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar Lima
( ) Por autenticidade ( ) Por semelhança
Caxias - MA 23 / 08 / 2018
Isaura Alencar Pinto Soares - Tabeliã
Raimundo Coelho Soares - Substituto
Raimundo Coelho Soares Junior - Escrevente
Rosália Maria Alencar Soares - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2018 13:51 SOB Nº 20180642316.
PROTOCOLO: 180642316 DE 23/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803532194. NIRE: 21600046831.
MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/08/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 1.014 Constr.Ampl. e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação
1603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19

Encaminhe os autos à secretaria demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 18 de maio de 2022.

GLEYBSON AMORIM MARQUES:04605119396

Assinado de forma digital por GLEYBSON AMORIM MARQUES:04605119396
Dados: 2022.05.18 09:51:24 -03'00'

Setor de Contabilidade

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.965.061/0001-96
Razão Social: MVR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
Endereço: R JOAO DE DEUS MOREIRA RAMOS 416 LETRA A / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020303070363715512

Informação obtida em 03/02/2023 17:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.965.061/0001-96
Razão social: MVR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
Nome fantasia: MVR CONSTRUCOES E SERVICOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022202351180250471
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020303070363715512
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011502354216782886
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122703033624910646
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120802501089588973
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111902420538038244
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103102541521817699
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101202404116010227
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092302524792940651
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402162970636380
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081602521179223233
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072802352230391873
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070902355402127730
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062002045397784523
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060102565460664466
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051302540570618283
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042401581429423630
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040502214658093768
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702095278729212
22/02/2022	22/02/2022 a 23/03/2022	2022022202174922788905
03/02/2022	03/02/2022 a 04/03/2022	2022020302283903676769
13/01/2022	13/01/2022 a 11/02/2022	2022011303463141266939
19/12/2021	19/12/2021 a 17/01/2022	2021121902291993570791
30/11/2021	30/11/2021 a 29/12/2021	2021113002393855331760
11/11/2021	11/11/2021 a 10/12/2021	2021111102492313962468
23/10/2021	23/10/2021 a 21/11/2021	2021102302264691479490
04/10/2021	04/10/2021 a 02/11/2021	2021100402184266594301
15/09/2021	15/09/2021 a 14/10/2021	2021091502252076851020

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
21/04/2021	21/04/2021 a 18/08/2021	20210421024459562854 16
02/04/2021	02/04/2021 a 01/05/2021	20210402022926457627 08
14/03/2021	14/03/2021 a 12/04/2021	20210314023213403719 13

Resultado da consulta em 23/02/2023 15:08:37

Voltar

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.965.061/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:22 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2023.
Código de controle da certidão: **A470.3FAA.8716.CC0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.965.061/0001-96

Código de Controle: A470.3FAA.8716.CC0D

Data da Emissão: 03/02/2023

Hora da Emissão: 17:06:22

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 03/02/2023, com validade até 02/08/2023.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 210685/22 **Data da** 04/11/2022 09:56:31

Inscrição Estadual: 124075894 **CPF/CNPJ:** 17965061000196

Razão Social: MVR CONSTRUAAES E SERVIAOS EIRELI

Endereço: RUA JOAO DE DEUS MOREIRA RAMOS, 416 LETRA A CEP: 65602140 - CENTRO

Telefone: (99)35217722 **Município:** CAXIAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2022 09:56:31

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito** Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 210685/22
Data de Validade: **04/03/2023**
Data de Emissão: 04/11/2022 09:56:31
Inscrição Estadual: 124075894
CPF/CNPJ: 17965061000196
Razão Social: MVR CONSTRUA‡A•ES E SERVIA‡OS LTDA

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 076193/22 **Data da** 04/11/2022 09:57:18

Inscrição Estadual: 124075894 **CPF/CNPJ:** 17965061000196

Razão Social: MVR CONSTRUAAES E SERVIAOS EIRELI

Endereço: RUA JOAO DE DEUS MOREIRA RAMOS, 416 LETRA A CEP: 65602140 - CENTRO

Telefone: (99)35217722 **Município:** CAXIAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2022 09:57:18

Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 076193/22

Data de Validade: 04/03/2023

Data de Emissão: 04/11/2022 09:57:18

Inscrição Estadual: 124075894

CPF/CNPJ: 17965061000196

Razão Social: MVR CONSTRUA‡A•ES E SERVIA‡OS LTDA

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.965.061/0001-96
Certidão nº: 3021641/2023
Expedição: 22/01/2023, às 12:07:48
Validade: 21/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.965.061/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

17.965.061/0001-96

* Informe o número e ano da Certidão:

3021641 / 2023

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIFICADO
1020220075713022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001188872022
Data de expedição: 05/12/2022 09:05:10

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** que possui o CNPJ **17.965.061/0001-96** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 17.965.061/0001-96
Razão Social: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Inscrição Municipal: 32241

Endereço: RUA JOAO DE DEUS MOREIRA RAMOS **Bairro:** CENTRO
Numero: 416 **Complemento:** LETRA A
Municipio: CAXIAS **Estado:** MA

Regime tributário: NORMAL **Data de inicio de atividade:** 10/04/2013

Código de validação: 1967FE0E0579A600FB6024D779B10955
Data de validade da certidão: 05/03/2023
Finalidade: CND

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º(PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.05/CLHO-03607

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72.

CONTRATADA: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96, situado na Rua Joao de Deus Moreira Ramos, 416, Letra A, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Sr.Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, CPF nº 798.793.733-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO,** pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 003/2022, da Tomada de Preços nº 008/2021 que tem como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do 1º Aditivo do contrato nº 003/2022, referente a Tomada de Preços Nº 008/2021, passa a ser de 135 (cento e trinta e cinco) dias, de 29 de maio de 2022 a 11 de outubro de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta da seguintes recursos:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391

Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.05.27 10:36:33 -03'00'

0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 0.233 Manutenção do PAB
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0114000001 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000001 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde, UPA'S
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0114000001 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 1.014 Constr.Ampl. e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000002 Transferência SUS Bloco de investimento

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 3014 Cont.Refor.Ampl e Equip. de UPA, Hospital e Posto de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
0102000000 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
0114000002 Transferência SUS Bloco de investimento
0123000055 Trans. de Conv. Estados Vinc. à Saúde

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 27 de maio de 2022

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372
Assinado de forma digital por JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA:49808419372
Dados: 2022.05.27 09:47:48 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Assinado de forma digital por IROWAGNER APOLONIO BEZERRA DE ALENCAR:79879373391
Dados: 2022.05.27 10:36:22 -03'00'

MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 79, inciso II. Data da Rescisão: 18/05/2022. Representante da Contratante: Antonio Francico Lopes, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 760.146.903-44 e representante da Contratada: Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90. Coelho Neto - MA, 31 de Maio de 2022. Publique-se.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.747.944/0001-80 e CONTRATADA: CUPULA CONSTRUCOES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 14.227.340/0001-64. OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 016/2022, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 79, inciso II. Data da Rescisão: 18/05/2022. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72 e representante da Contratada: Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90. Coelho Neto - MA, 31 de Maio de 2022. Publique-se.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.427.940/0001-39 e CONTRATADA: CUPULA CONSTRUCOES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 14.227.340/0001-64. OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 017/2022, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 79, inciso II. Data da Rescisão: 18/05/2022. Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, portadora do CPF nº 007.323.913-50 e representante da Contratada: Thargo Lopes Froz, portador do CPF nº 029.278.783-90. Coelho Neto - MA, 31 de Maio de 2022. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80. Contratada: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.965.061/0001-96. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.

1 - Aditivar vigência por 135 (cento e trinta e cinco) dias, de 29/05/2022 a 11/10/2022.

2 - Data da Assinatura: 27/05/2022. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72. Representante da Contratada: Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, CPF nº 798.793.733-91. Publique-se.

INTIMAÇÃO DO ATO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, através da Comissão de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência nº 001/2022. Objeto: Registro de preços para implantação de sistema de abastecimento de água e perfuração de poços tubulares no município de Coelho Neto - MA (total de 05 sistemas completos + 10 perfurações).

PROPOSTAS CLASSIFICADAS			
ORDEM	EMPRESA	VALOR	DECISÃO
1º	L MESQUITA BRASIL – ME – CNPJ Nº 11.660.092/0001-52	R$ 2.358.908,08	CLASSIFICADA E VENCEDORA
2º	BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 25.453.894/0001-04	R$ 2.611.415,76	CLASSIFICADA
3º	LOK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 03.786.607/0001-37	R$ 2.615.020,63	CLASSIFICADA
4º	ROSELIA S DA COSTA & CIA LTDA – ME – CNPJ Nº 09.579.987/0001-15	R$ 2.816.445,85	CLASSIFICADA
5º	COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.272.763/0001-86	R$ 2.933.843,25	CLASSIFICADA
6º	MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 26.746.084/0001-09	R$ 3.020.509,83	CLASSIFICADA

O inteiro teor da decisão acima encontra-se nos autos do processo que estão com vistas franqueadas aos interessados. Os licitantes poderão interpor recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da efetiva publicação desta intimação no Diário Oficial do Município de Coelho Neto (MA).

Informações adicionais podem ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Getúlio Vargas, SN, Centro, Coelho Neto – MA e através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

Coelho Neto - MA, 01 de Junho de 2022.

3º (TERCEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº XXX/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXX

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na Rua _____.

REPRESENTANTE: Sr. _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente 3º **ADITIVO DE CONTRATO,** pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº ____/2021, da Tomada de Preços nº ____/2021 que tem como objeto _____.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do 3º Aditivo do contrato nº ____/2021, referente a Tomada de Preços Nº _____/2021, passa a ser de ____ (_____) dias a partir da data da assinatura deste termo, de ___ de _____ de _____ a ____ de _____ de _____.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta da seguintes recursos:

_____

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, ___ de _____ de 2023

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01395	23/02/2023 18:34:46	23/02/2023 18:34:46	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Raymonyce Dos Reis Coelho	Procuradoria Geral do Município - PGM	Claudia Marta Mranda de Castro e Silva	Assessoria Jurídica
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	06/04/2023 23:59:59	06/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Municipio

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 23/02/2023 às 18:34
Código de validação: 6ac179e8-3f27-4944-bed9-93843d67f693
Token: OG8ZEW3D

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01404	24/02/2023 09:48:56	24/02/2023 09:48:56	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Claudia Marta Miranda de Castro e Silva	Assessoria Jurídica	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	07/04/2023 23:59:59	07/04/2023 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada,

segue os autos do processo licitatorio, com devido parecer juridico.

Claudia Marta Miranda de Castro e Silva
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Claudia Marta Miranda de Castro e Silva
Em 24/02/2023 às 09:48
Código de validação: 4088011b-fe50-462f-a5a1-e43810a9e93d
Token: OET62VFH

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROC Nº PR2023.02/CLHO-00201

PARECER JURÍDICO Nº 0042/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 003/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURIDICA CONDICIONADA.

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo dirigido a esta Procuradoria acerca do processo n°PR2023.02/CLHO-00201, no qual foi solicitado a renovação do Contrato n° 003/2022, cujo o objeto é:

"Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para Adequação das Unidades Básicas de Saúde (Antônio Nonato Sampaio, Bom Fim, Daniel Guanabara, Joao Paulo II, Monte Alegre, Quiabos, Santa Maria, Santo Antônio, São Francisco, São Judas Tadeu) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA".

O Contrato fora celebrado em 13 de janeiro de 2022 com duração de 135 (cento e trinta e cinco) dias de vigência, contados de sua assinatura, com vigência até dia 28 de maio de 2022.

Conforme Termo Aditivo n° 01 ao Contrato em análise, fora prorrogado o prazo por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, com vigência até o dia 11 de outubro de 2023.

No mesmo sentido o Termo Aditivo n° 02 prorrogou o prazo por igual período, com vigência até o dia 24 de fevereiro de 2023, portanto, **verifica-se que a pretensão da Administração é tempestiva, por tanto, o contrato se encontra vigente até a presente data.**

Pretende-se agora nova prorrogação do seu prazo de vigência, por igual período, conforme pedido em anexo, com as devidas justificativas para a prorrogação contratual.

O processo segue instruído com:

1. A Manifestação da Contratada a respeito da renovação;
2. Documentos da contratada que comprovam sua regularidade;
3. Justificativa do fiscal;
4. Contrato e sua publicação no Diário Oficial;

5. Primeiro e segundo Termo Aditivo e suas respectivas publicações no Diário Oficial;
6. Declaração de Disponibilidade orçamentária que irá custear a despesa;
7. Minuta do Termo aditivo;

É breve o relatório, passo a análise.

II- DA PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a

responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.
(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTENCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.
(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público.

> Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.
> (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

III- DA FUDAMENTAÇÃO:

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular, porém, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57,§ 1º inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

> "**Art. 57**. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> **§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> **II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> **§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

No tocante a possibilidade de prorrogação do prazo em análise, destaca-se ainda orientação consolidada do TCU, nos autos do Acórdão 1674/2014- Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014, vejamos:

> Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

Diante do exposto, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente e há interesse mútuo na renovação da avença, conforme ofício anexados aos autos, é valido o seu aditamento, além disso, a cláusula quinta do Contrato, permite a prorrogação da vigência, além de estar devidamente justificado pela autoridade competente a vantajosidade na renovação contratual.

III)1- Da razão do pedido de renovação do Contrato

A empresa Contratada alega que: "A necessidade se justifica, principalmente, pela escassez de mão de obra especializada na região onde as obras estão sendo executadas e pelo acesso às UBS's que estão localizadas na zona rural, que estão prejudicados devido às chuvas".

A Justificativa do Fiscal do contrato só informa que os serviços estão sendo prestados de maneiras satisfatória.

A Lei 8.666/1993, em seu art. 57, § 1º, admite a prorrogação, desde que o motivo se enquadre em uma das hipóteses previstas no dispositivo legal e seja apresentada formalmente a devida justificativa.

> "**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> (...)
>
> **§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
>
> I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
>
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
>
> III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
>
> IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
>
> VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

As hipóteses de renovação dos contratos com prazo determinado estão previstos nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93, com acima mencionado.

O contrato se encontra vigente.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93).

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona:

> **"A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança.** Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação". (JUSTEN FILHO, p. 500, negritos de ora)

Nesse sentido, existe essa previsão expressa no contrato em análise em sua cláusula Décima quarta.

III) 2– Dos documentos acostados nos autos

Os autos encontram-se devidamente instruídos com a manifestação expressa da contratante e da contratada no interesse da manutenção do contrato, Declaração acerca da vantajosidade da renovação do contrato, Declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, além da minuta do termo aditivo que se pretende renovar.

Porém, Necessário se faz a justada de Parecer Técnico do fiscal indicando o regular andamento da obra, além de justificar os motivos que ensejam a de dilação do prazo pretendida pela Contratada.

III) 3 – Da Manutenção da habilitação da contratada

Cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes da assinatura do termo aditivo que se pretende, **deve observar se a contratada ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.**

Assim, constata-se que os autos estão de acordo com as formalidades legais e respeitando as leis vigentes pertinentes.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV- **DO PARECER:**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referida.

Tomando-se como parâmetro a licitação pela modalidade Pregão, acostada ao processo, manifestamo-nos, portanto, **PELA POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE** da renovação do Contrato desde que observados o disposto no item "**III) 2 – Dos documentos acostados nos autos" deste Parecer.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDIA MARTA MIRANDA DE CASTRO SILVA

Assinado de forma digital por CLAUDIA MARTA MIRANDA DE CASTRO SILVA
Dados: 2023.02.24 09:47:40 -03'00'

Claudia Marta Miranda de Castro e Silva
Assessora Jurídica - OAB/PI 9531
Portaria nº 117/2022 - SEMPG

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01427	24/02/2023 12:08:14	24/02/2023 12:08:14	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM	Ana Clara Vieira Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
1 Dias (Úteis)	27/02/2023 23:59:59	Não se aplica	Normal

Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e, em posterior, emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 24/02/2023 às 12:08
Código de validação: a8d3dd11-aeb6-4638-8beb-6eb8962d767f
Token: VLVM4TVP

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2023.02/CLHO-01431	24/02/2023 13:04:09	24/02/2023 13:04:09	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
3º TERMO ADITIVO (REFORMA UBS)

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Ana Clara Vieira Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Josely Maria Silva Almeida	Secretaria Municipal de Saúde
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
5 Dias (Úteis)	03/03/2023 23:59:59	03/03/2023 23:59:59	Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.02/CLHO-00201

PARECER Nº 048/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA

EMENTA: PR2023.02/CLHO-00201 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ANTÔNIO NONATO SAMPAIO, BOM FIM, DANIEL GUANABARA, JOAO PAULO II, MONTE ALEGRE, QUIABOS, SANTA MARIA, SANTO ANTÔNIO, SÃO FRANCISCO, SÃO JUDAS TADEU). INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.02/CLHO-00201**, interessado: **Secretaria Municipal De Saúde**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para adequação das unidades básicas de saúde (antônio nonato sampaio, bom fim, daniel guanabara, joao paulo ii, monte alegre, quiabos, santa maria, santo antônio, são francisco, são judas tadeu).

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2023.02/CLHO-00201;
- Solicitação de prorrogação de prazo realizada pela empresa MVR Construções e Serviços, onde justifica o pedido de aditamento devido a escassez de mão de obra e devido às chuvas;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 17/02/2023;
- MEMO/SEMUS/2023 em 17/02/2023 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 003/2022 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Cópia do 1º Aditivo e comprovante de publicação;
- Cópia do 2º Aditivo e comprovante de publicação;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - o Documento de identidade sócio/representante legal;
  - o Cartão CNPJ;
  - o Contrato Social consolidado;
  - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 04/03/2023;
  - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 21/07/2023;
  - o Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 02/08/2023;
  - o Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até 04/03/2023;
  - o Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 04/03/2023;
  - o Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 05/03/2023;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 0042/2023 da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do ***termo aditivo de prazo*** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, **ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município**. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 24 de fevereiro de 2023

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Portaria nº 105/2022

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 24/02/2023 às 13:04
Código de validação: 8abb2cbd-d2e9-497a-bf62-d5ac3f9906c9
Token: BRDOVBOI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.02/CLHO-00201
PARECER Nº 048/2023/CGM
UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA

EMENTA: PR2023.02/CLHO-00201 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ANTÔNIO NONATO SAMPAIO, BOM FIM, DANIEL GUANABARA, JOAO PAULO II, MONTE ALEGRE, QUIABOS, SANTA MARIA, SANTO ANTÔNIO, SÃO FRANCISCO, SÃO JUDAS TADEU). INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.02/CLHO-00201**, interessado: **Secretaria Municipal De Saúde**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para adequação das unidades básicas de saúde (antônio nonato sampaio, bom fim, daniel guanabara, joao paulo ii, monte alegre, quiabos, santa maria, santo antônio, são francisco, são judas tadeu).

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da

formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2023.02/CLHO-00201;
- Solicitação de prorrogação de prazo realizada pela empresa MVR Construções e Serviços, onde justifica o pedido de aditamento devido a escassez de mão de obra e devido às chuvas;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 17/02/2023;
- MEMO/SEMUS/2023 em 17/02/2023 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 003/2022 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Cópia do 1º Aditivo e comprovante de publicação;
- Cópia do 2º Aditivo e comprovante de publicação;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
    - Documento de identidade sócio/representante legal;
    - Cartão CNPJ;
    - Contrato Social consolidado;
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 04/03/2023;
    - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 21/07/2023;
    - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 02/08/2023;
    - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até 04/03/2023;
    - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 04/03/2023;
    - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 05/03/2023;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;

- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 0042/2023 da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do ***termo aditivo de prazo*** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, **ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município**. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 24 de fevereiro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CLARA VIEIRA SILVA
Data: 24/02/2023 12:58:45-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA